



Federação dos Empregados em Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná - FEAPAR

Fundada em 04 de Julho de 2008

CNPJ 10.221.574/0001-43

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte nove do mês de outubro de dois mil e dezenove (29/10/2019), pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – FEAPAR**, em sua sede à Rua Rio Grande do Norte, 1863, fundos, Vila Guaira – Curitiba – PR., **REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS NÃO ORGANIZADOS EM SINDICATOS**, com os trabalhadores das categorias das **Indústrias de Arroz, Milho, Soja e Beneficiamento do Café (Samisca)**, e trabalhadores nas **Indústrias da Mandioca (SIMP)**, conforme convocação por meio de avisos afixados nos quadros de editais das empresas, para apresentação, discussão e votação das propostas dos sindicatos patronais para o fechamento da convenção coletiva de trabalho para o período setembro/2019 à agosto/2021. Iniciados os trabalhos as dezessete horas e trinta minutos, pelo presidente da Feapar, senhor Antônio Sergio Farias, o qual saudou os presentes e passou a expor as propostas dos sindicatos patronais para o fechamento da convenção coletiva de trabalho, informando o seguinte: **A) a partir de 1º de setembro de 2019 reajuste salarial de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento); B) salário normativo de R\$ 1.463,00 (um mil quatrocentos e sessenta e três); C) auxílio alimentação de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais); D) as cláusulas sociais da convenção coletiva de trabalho anterior ficam mantidas, passando a ter vigência de 02 (dois) anos. Dando continuidade à ordem do dia, passou-se a tratar da aprovação da contribuição negocial, que será exigida, em percentual equivalente à 1,5% (um e meio por cento), a incidir sobre o salário normativo, a ser recolhida mensalmente por todos os integrantes da categoria, associados e não associados. O senhor Presidente explicou aos trabalhadores que se trata de contribuição destinada a entidade profissional para, dentre outros, custeio dos serviços prestados pela entidade para a negociação da convenção coletiva e que àqueles que não desejarem contribuir, será assegurado direito de oposição à referida contribuição, que poderá ser exercido pelo interessado até 30 (trinta) dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; ou até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto ou ainda, na admissão. Foi esclarecido que, mediante a aprovação por esta Assembleia, cumpre-se o requisito da prévia e expressa autorização previsto no artigo 545 da CLT, ficando autorizado, prévia e expressamente, o desconto de todos empregados, ressalvado o direito de oposição, nos termos da Nota Técnica nº 02 da CONALIS do MPT. Aberta a palavra aos presentes e não havendo manifestações em contrário, foi então colocada em votação, sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. O senhor presidente deixou livre a palavra e após discussões e considerações, todas as propostas foram colocadas em votação, por aclamação, sendo aprovadas pela maioria dos trabalhadores. Nada mais a comentar e satisfeito o objeto da convocação, o senhor Presidente informou a todos que será lavrada ata da assembleia, e que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. Agradeceu a presença dos trabalhadores e encerrou a assembleia às dezoito horas e dez minutos (18h10m).**

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

Antônio Sergio Farias
Presidente

Roberto Pinó de Jesus
Secretário Geral

Rio Grande do Norte, 1863 – Fundos – Vila Guaira – Cep 80.630-100 - Curitiba – Pr.

Fone: (41) 3333-2856

E-mail: feapar@terra.com.br